Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 833
06 / 01 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/008

Rio Grande, 02 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

SOLICITO a **PRORROGAÇÃO** da Cedência com ônus, do Servidor **FREDERICO CARLOS MONTANO**, Técnico em Processamento Legislativo, Matrícula n° 4472, para a Previdência do Rio Grande – PREVIRG, a contar de 1° de janeiro de 2017.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

à Sua Excelência o Senhor
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 841 /2017

EM 06 / 01 / 2017

ATA
9701

ACEITO EM 09 / 01 /2017
APROVADO EM / /2017
REJEITADO EM / /2017
ARQUIVO

"APROVA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR FREDERICO CARLOS MONTANO PARA A PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG."

Indicação. O nome.

Art. 1º - Fica aprovada a cedência do servidor Frederico Carlos Montano para a Previdência do Rio Grande – PREVIRG.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2017.

VISTO

Presidente

Secção II

Do Presidente da PREVIRG

Art. 3º É de competência do Presidente da PREVIRG:

I – a administração geral;

II- representar judicial e extrajudicialmente;

III - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação, no patrimônio e na administração da PREVIRG;

IV - expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento da PREVIRG; e,

V - autorizar os pagamentos em geral.

§ 1° São considerados nulos os atos praticados pelo Presidente do PREVIRG, mencionados no inciso III deste artigo, que não obtiverem o aval do Conselho Deliberativo e a anuência do Conselho Fiscal.

§ 2° O cargo de Presidente da PREVIRG será exercido por um profissional de nível superior, preferencialmente escolhido entre os servidores municipais, indicado pelo Prefeito Municipal, e submetido a aprovação do Legislativo Municipal.

§ 3° O Presidente não poderá ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a administração pública, contra a ordem tributária, ou no caso de servidor público, ter recebido aplicação de pena disciplinar nos cinco anos anteriores a sua posse.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 4º A Diretoria Executiva, órgão de administração e representação legal da PREVIRG é assim constituída:

I - Presidente da PREVIRG;

II - Diretoria Administrativa;e,

III - Diretoria Financeira.

Art. 5º A Direção Geral da PREVIRG será exercida pelo Presidente da PREVIRG, e o comando das Diretorias exercidas por Diretores nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão sua indicação apreciada pelo Conselho Deliberativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 841/2017 TIPO/Nº: PDL 07/2017

AUTOR: VER. ANDRE BATALINHA MESA DIRETORA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL	Vereadora ANDREA WESTPHAL
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES	**Vereador ANDRÉ LEMES**
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2017.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 841/2017
PJL 07/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
GIOVANI MORALES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de janeiro de 20 17

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)